



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: REGULAMENTA AS DIRETRIZES PARA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se do Projeto de Resolução, de autoria da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, na qual requer a designação e atuação dos agentes públicos de que trata a Lei 14.133/2021.

Quanto as alterações pertinentes, observamos que a justificativa está anexa ao presente Projeto de Resolução.

Da análise do Projeto extrai-se o segue:

A priori, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, na qual válido ressaltar:

ARTIGO 30. Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos e interesse local; (...)

RJMM



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

Sendo assim, percebe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis, quantos mais no quesito as alterações necessárias.

A matéria veiculada neste Projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Lei Orgânica do Município, senão vejamos :

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos arts. 23 e 36 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: (...)

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, observado o disposto no art. 59, inciso VIII, desta Lei Orgânica; (...) Grifos nossos.

Ainda,

Art. 23 Compete exclusivamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...)

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (...) Grifos nossos.

Corroborando o descrito alhures, da mesma forma o Regimento Interno Interno desta Casa de Leis, veio para acrescentar a explanação do texto no quesito a competência na ações quanto a criação de cargos, é o que veremos abaixo.

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

RJ



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

I – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

Art. 198. A votação será nominal nos seguintes casos: (...)

V – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;

Por fim, importantíssimo ressaltar o descrito na Lei Federal 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

Dado a isto, tem-se que a Câmara Municipal, pela sua mesa diretora, tem capacidade e competência para criação de cargos designação e atuação dos Agentes Públicos, a fim de desempenhar função conforme exigência da Lei Federal nº 14.133/2021, resguardados os direitos e deveres constitucionais.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 21 de junho de 2024.


Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.436